Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

Aprovada em Discussão Única em

21 / 02 / 2022

Presidente

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14.02.2022.

Luiz Carlos de Melo
Vice-Presidente em exercício

Leonildo Aparecido Julião
Primeiro-Secretário

Visto Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
José Pinheiro Neto
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ATA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ-PR – 14/02/2022.FL. 01

Aos quatorze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, sob a Presidência do Vereador Luiz Carlos de Melo, ocupando a Primeira-Secretaria o Vereador Leonildo Aparecido Julião, presente ainda os Vereadores Ademilson de Almeida, Igor Mateus Gomes dos Santos, Isaias Proença de Farias, Jefferson Guedes Pereira, José Carlos Mattos, Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos e Odair José Paviani realizou-se a 02ª **(SEGUNDA)** Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná. Aberta a Sessão, o senhor Presidente convidou o Vereador Leonildo Aparecido Julião, para fazer a leitura de um texto bíblico. O senhor Presidente, em exercício, justificou a ausência do Vereador Fernando dos Santos Lima, por motivos de saúde. Dando prosseguimento o senhor presidente colocou em votação a ata da 1ª Sessão Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2022, sem discussão a mesma foi aprovada por unanimidade de votos. **PERÍODO DO EXPEDIENTE** (Art. 81/Art. 82 do Regimento Interno): **Ofício nº 10/2022 – Gabinete do Prefeito**, solicitando a reserva do Plenário Vereador Carlos Alberto Vieira de Lima, para a realização da audiência pública do 3º quadrimestre do exercício de 2021. **Ofício nº 033/2022 do Gabinete do Prefeito**, em resposta ao Pedido de Informação nº 125/2021. **Ofício nº 034/2022 do Gabinete do Prefeito**, em resposta ao Pedido de Informação nº 122/2021. **Ofício nº 036/2022 do Gabinete do Prefeito**, em resposta ao Pedido de Informação nº 129/2021. **Ofício nº 01/2022, da Comissão de Participação Popular** informando os dias e horário de suas reuniões, sendo às terças-feiras, a partir das 15 horas. **Ofício nº 03/2020, da Comissão de Participação Popular** solicitando a designação de servidor com conhecimentos técnicos em Direito, para auxiliar os trabalhos da Comissão. **Ofício nº 02/2022 da Comissão de Constituição e Justiça** informando o dia e o horário para a realização de suas reuniões, sendo às segundas-feiras, a partir das 15h30min. **Ofício nº 03/2022, da Comissão de Constituição e Justiça** solicitando a designação de servidor com conhecimentos técnicos em direito para auxiliar nos trabalhos da Comissão. **Pedido de Informação formulado pelo Vereador José Carlos Mattos**, ao Prefeito Municipal, para que dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente encaminhe a este Poder Legislativo, as seguintes informações: Quais laboratórios tem convênio com o município de Cambé para realização de exames de sangue? Existe uma quantidade limite de exames por mês? Se sim, qual a quantidade? Qual a média de tempo para agendamento e realização do exame de sangue? A fila de agendamento é a mesma para adultos e crianças, ou é separada? Cada Unidade Básica de Saúde tem sua própria fila de agendamentos ou é uma lista geral?. **Pedido de Informação formulado pelo Vereador Igor Mateus Gomes dos Santos**, ao Prefeito Municipal para que dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente encaminhe a este Poder Legislativo, considerando: I – LEGITIMIDADE E ATRIBUIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM FISCALIZAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO - Assim o art. 31 da constituição federal: Art. 31. A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, na forma da lei. A Lei Orgânica Municipal, no mesmo sentido, determina: Art. 28.

Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (...) XIII – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. (...) Art. 46. – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder. Também na Lei de Transparência, que assim determina: Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;II - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: **a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;** b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. Indiscutível, pois, o poder de fiscalização desta casa legislativa e a legitimidade para requerer informações e cópias de documentos públicos. A NEGATIVA DE INFORMAÇÕES E CÓPIAS DE DOCUMENTOS ENSEJA AUTOMATICAMENTE A VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DESTE PODER, QUE PODE SER GARANTIDO POR INTERMÉDIO DO *MANDAMUS* CONSTITUCIONAL. **DO DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO** - É assegurada a qualquer cidadão a obtenção de informações junto aos Poderes Públicos, quanto mais o Poder Legislativo Municipal, que tem o DEVER LEGAL E CONSTITUCIONAL de solicitar as informações pleiteadas ao prefeito Municipal, uma vez que esta casa exerce, dentre outras, função de fiscalizar a Administração Municipal, tendo direito de solicitar as informações necessárias ao exercício de seus deveres constitucionais. Com efeito, direito à informação está elencado entre aqueles considerados pela Constituição Federal como direitos fundamentais, sendo assegurado a qualquer

pessoa, física ou jurídica, a obtenção dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas pela autoridade no prazo legal, norma está inserida no artigo 5º XXXIII, da CF, de interesse geral, direito fundamental e também considerado como cláusula pétrea, com cominação de pena de responsabilidade, em caso de não fornecimento, apenas admitindo a recusa quando o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, atribuído a todos indistintamente, conforme dispõe o art. 5º, XXXIII, da CF: "Art. 5º... XXXIII — todos direto a receber dos órgãos públicos de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado." O direito à informação é tão essencial à democracia porque no momento em que há a ruptura do processo democrático o Governo ditatorial impõe logo censura à imprensa e pratica inúmeros atos reservados que não são levados ao conhecimento da população, visando à manutenção do regime político adotado. Oportuno lembrar que a relevância do direito à informação também é afirmada na jurisprudência pátria, conforme se verifica em parte da ementa do mandado de injunção ne 284-DF, tendo como Relator o Ministro Celso de Mello, publicado no Diário da união de 26/06/92. pp. 10.103, RTJ 139-03, p. 712. O voto lapidar, antes referido, não deixa qualquer dúvida sobre a prevalência do direito à informação, tendo sido secundado pelo STJ, no Mandado de segurança Nº 5370-DF, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 15/12/97, p. 66185, que também entendeu que a publicidade dos atos administrativos é essencial ao regime democrático. somente permitindo o sigilo em caso de que o mesmo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Se o direito à informação é assegurado constitucionalmente a qualquer cidadão, com muito mais razão deve ser observado quando o pedido é formulado pelo PODER LEGISLATIVO, inclusive em atenção aos princípios administrativos constitucionalmente previstos. Sendo assim, segundo o Art. 11. § 5º da Lei 12.527/2011 "A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente." **NÃO HAVENDO ANUÊNCIA** da entrega das informações em formato digital, este vereador abaixo subscrito no uso das suas atribuições legais **REQUER** as seguintes informações e documentos no formato físico: Considerando o alto tempo de espera para o atendimento na UPA do Jardim Tupi – Unidade de Pronto Atendimento de Cambé, solicito ao Executivo Municipal as seguintes informações: Qual o tempo médio de espera para atendimento na UPA do Jardim Tupi - Unidade de Pronto Atendimento de Cambé? Qual a viabilidade de implantação de um sistema que informe aos munícipes o tempo de espera para atendimento na referida Unidade? Existe um plano para remanejamento emergencial de profissionais de outras Unidades de Saúde para a UPA do Jardim Tupi, em dias de pico de atendimento? A UPA do Jardim Tupi pratica o Atendimento Humanizado aos pacientes que procuram pela Unidade? Em caso afirmativo, de que forma este atendimento é realizado? Em caso negativo, existe a possibilidade de implantação deste sistema?. **Pedido de Informação formulado pelo**

Vereador Igor Mateus Gomes dos Santos, solicitamos a Vossa Excelência para que dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente encaminhe a este Poder Legislativo, considerando: I – LEGITIMIDADE E ATRIBUIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM FISCALIZAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO - Assim o art. 31 da constituição federal: Art. 31. A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, na forma da lei. A Lei Orgânica Municipal, no mesmo sentido, determina: Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (...) XIII – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Art. 46. – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder. Também na Lei de Transparência, que assim determina: Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: **a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;** b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. Indiscutível, pois, o poder de fiscalização desta casa legislativa e a legitimidade para requerer informações e cópias de documentos públicos. A NEGATIVA DE INFORMAÇÕES E CÓPIAS DE DOCUMENTOS ENSEJA AUTOMATICAMENTE A VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DESTE PODER, QUE PODE SER GARANTIDO POR INTERMÉDIO DO *MANDAMUS* CONSTITUCIONAL. **DO DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO** - É assegurada a qualquer cidadão a obtenção de informações junto aos Poderes Públicos, quanto mais o Poder

Legislativo Municipal, que tem o DEVER LEGAL E CONSTITUCIONAL de solicitar as informações pleiteadas ao prefeito Municipal, uma vez que esta casa exerce, dentre outras, função de fiscalizar a Administração Municipal, tendo direito de solicitar as informações necessárias ao exercício de seus deveres constitucionais. Com efeito, direito à informação está elencado entre aqueles considerados pela Constituição Federal como direitos fundamentais, sendo assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, a obtenção dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas pela autoridade no prazo legal, norma está inserida no artigo 5º XXXIII, da CF, de interesse geral, direito fundamental e também considerado como cláusula pétrea, com cominação de pena de responsabilidade, em caso de não fornecimento, apenas admitindo a recusa quando o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, atribuído a todos indistintamente, conforme dispõe o art. 5º, XXXIII, da CF: "Art. 5º... XXXIII — todos direto a receber dos órgãos públicos de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado." O direito à informação é tão essencial à democracia porque no momento em que há a ruptura do processo democrático o Governo ditatorial impõe logo censura à imprensa e pratica inúmeros atos reservados que não são levados ao conhecimento da população, visando à manutenção do regime político adotado. Oportuno lembrar que a relevância do direito à informação também é afirmada na jurisprudência pátria, conforme se verifica em parte da ementa do mandado de injunção ne 284-DF, tendo como Relator o Ministro Celso de Mello, publicado no Diário da união de 26/06/92. pp. 10.103, RTJ 139-03, p. 712. O voto lapidar, antes referido, não deixa qualquer dúvida sobre a prevalência do direito à informação, tendo sido secundado pelo STJ, no Mandado de segurança Nº 5370-DF, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 15/12/97, p. 66185, que também entendeu que a publicidade dos atos administrativos é essencial ao regime democrático. somente permitindo o sigilo em caso de que o mesmo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Se o direito à informação é assegurado constitucionalmente a qualquer cidadão, com muito mais razão deve ser observado quando o pedido é formulado pelo PODER LEGISLATIVO, inclusive em atenção aos princípios administrativos constitucionalmente previstos. Sendo assim, segundo o Art. 11. § 5º da Lei 12.527/2011 "A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente." **NÃO HAVENDO ANUÊNCIA** da entrega das informações em formato digital, este vereador abaixo subscrito no uso das suas atribuições legais **REQUER** as seguintes informações e documentos no formato físico: Considerando que a Secretaria de Patrimônio da União é responsável pelo gerenciamento dos patrimônios da Rede Ferroviária Federal. Diante deste fato, solicito ao Executivo Municipal as seguintes informações: O espaço localizado na rua Belo Horizonte ao lado da Trincheira na cidade de Cambé está desativado, existe interesse na aquisição desse espaço pela Prefeitura Municipal de Cambé? A Prefeitura ainda

tem um contrato com a Secretaria de Patrimônio para utilização do barracão da Rede Ferroviária? Se sim, por quanto tempo? Qual o valor do contrato do aluguel que a Prefeitura vem pagando do referido espaço do barracão da Rede Ferroviária?. **Pedido de Informação formulado pelo Vereador Ademilson de Almeida**, ao Prefeito Municipal para que dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente encaminhe a este Poder Legislativo, as seguintes informações: Há algum estudo para aumentar o Vale Alimentação que hoje está em torno de R$ 200,00? Inclusive a enfermeiros e outros profissionais que fazem 8 (oito) horas e precisam ter auxílio alimentação; Sobre a remuneração de coordenadoras de campo das endemias, hoje em R$ 150,00, algum estudo para reajustar? Pois há 09 anos está no mesmo valor; Quais os requisitos para aprovação de auxílio funeral pela prefeitura ao munícipe de baixa renda? Há algum ônibus para translado dos familiares e amigos?. **Requerimento formulado pelo Vereador José Carlos Mattos**, ao Prefeito Municipal para que determine ao órgão competente: revitalização na praça do Jd. Planalto Verde, realizando a readequação do paisagismo, pintura nas mesas e bancos, iluminação no interior e ao redor da mesma, a praça está localizada na Rua Theodoro Conceição. Visto que, o local não recebeu nenhuma revitalização nos últimos tempos, e pensando no bem-estar e qualidade de vida dos moradores da região, faço esta solicitação. Segue anexo com cópia da carta de solicitação de uma moradora; Limpeza do bueiro, que está localizado na Rua Garça, esquina com a Rua Azulão, no Conj. Hab. Waldomiro M. Gomes. Visto que o bueiro encontra-se entupido, assim, dificultado o escoamento da água. **Requerimento formulado pelo Vereador Jefferson Guedes Pereira**, ao Prefeito Municipal para que determine ao órgão competente: corte de grame e limpeza no fundo de vale do Jardim Ecoville; reparo asfáltico na Rua Humberto Moreschi, frente ao portão principal do Castelo Branco; Em conjunto com o Departamento de Trânsito, que seja revisto a sinalização na Estrada da Esperança, continuação com a Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza; instalação de bueiros na Rua Antonina, nº 403 no Jardim Ana Eliza III, visto que quando chove a água não tem por onde escoar; e troca de lâmpadas na Rua Barão do Cerro Azul, próximo ao nº 50. **Requerimento formulado pelo Vereador Leonildo Aparecido Julião**, ao Prefeito Municipal para que determine ao órgão competente: troca de iluminação de mercúrio por led, em todas as ruas do Jardim São Paulo. Atendendo pedido dos moradores; substituição do alambrado da horta comunitária do Jardim União, devido o mesmo está danificando (buracos). Atendendo pedido dos usuários; manutenção da cobertura do vestiário do campo de futebol do Jardim Sto Amaro, que foi danificado no vendaval ocorrido no dia 14/09/2021. Bem como manutenção na iluminação da arena multiuso; celeridade no projeto para revitalização do fundo de vale do Jardim Santo Amaro e Jardim São Paulo, bem como a duplicação da ponte, para readequação do tráfego de veículo na rua Rio Pirapó; e celeridade no projeto de implantação da cobertura da quadra da Escola Municipal "Padre Symphoriano Kopf". **Requerimento formulado pelo Vereador Igor Mateus Gomes dos Santos,** ao Prefeito Municipal para que determine ao órgão competente: A pedido

da comunidade, para que determine ao órgão competente, o estudo para a instalação de uma Boca de Lobo, na Rua Xavantes Nº15, próximo ao Dog Dog Lanches, pois a água fica empoçada, causando mal cheiro no local; celeridade na duplicação da Rua Humberto Moreschi, no trecho da Chácara Paraíso com Avenida Paraná; e que se faça o recape asfáltico em todas as Ruas dos Jardins São Paulo, Boa Vista e Santo Amaro. **Requerimento formulado pelo Vereador Odair José Paviani**, ao Prefeito Municipal para que determine ao órgão competente: Providências quanto à construção de um redutor de velocidades na Rua Carlos Sawade, nas proximidades da confluência com a Rua Pedro Álvares Cabral, uma vez que os veículos que trafegam por ali desenvolvem alta velocidade, provocando acidentes envolvendo motoristas, motociclistas e pedestres; e Providências quanto ao moledamento na Rua Mustang, no Recanto Rancho Ringo, haja vista que foi realizada a manutenção em uma parte da via, ficando um trecho para finalizar, e, por se tratar de rua sem asfalto, em períodos chuvosos, a população que reside no local fica impossibilitada de transitar pela rua. **Indicação formulada pelo Vereador Isaias Proença de Farias**, ao PRfeito Municipal, sugerindo para eventual denominação a ser utilizada, se possível, no salão comunitário, localizado na Rua Manoel da Borba Gato Jardim Silvino II. Este espaço será reinaugurado em breve. Espaço público sem denominação, sugere-se como nomenclatura do salão: ARNOLFO RIBEIRO DE CELIS **(CENTRO COMUNITÁRIO SR. RANUFO).** O intuito é homenagear este morador que dedicou boa parte de sua vida em prol de trabalhos comunitários, beneficiando a comunidade Cambeense, em especial a população dos bairros Ana Eliza I, Silvino II e Riviera. Em anexo, encontra-se uma breve biografia de Arnolfo Ribeiro de Celis, redigido pelo seu filho João Ribeiro Celis e cópia de certidão de óbito. Sendo assim, encaminhamos a sugestão citada a fim de que possamos homenagear esta pessoa que tanto fez pelo desenvolvimento do município. Em seguida o senhor presidente solicitou aos vereadores eleitos para a **Comissão de Justiça, legislação, orçamento, finanças, tributação, redação de proposições legislativas, apreciação de contas do município e veto** para apresentarem seu respectivo presidente, relator e revisor. Usou da palavra o Vereador Jefferson Guedes Pereira informando: Presidente: Vereador Jefferson Guedes Pereira, Relator Vereador Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos e Revisor Vereador Odair José Paviani. **Em seguida pela Comissão de obras públicas, viação, urbanismo, ecologia, meio ambiente, saúde, educação, assistência social, cultura e desporto**. Usou da palavra o Vereador Jefferson Guedes Pereira informando: Presidente: Vereador Luiz Carlos de Melo, Relator Vereador: Isaias Proença de Farias e Revisor Vereador: Jefferson Guedes Pereira. **Em seguida pela Comissão de Participação popular, trabalho, habitação, acessibilidade, segurança, legislação social e serviço público, defesa do consumidor e direitos humanos**. Usou da palavra o Vereador José Carlos Mattos informando: Presidente: Vereador José Carlos Mattos; Relator Vereador Luiz Carlos de Melo; Revisor Vereador Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos. Em seguida o senhor presidente solicitou aos membros da **Comissão de Ética Parlamentar** para

informar o respectivo Presidente, Relator e Corregedor, bem como o suplente. Usou da palavra o Vereador Isaias Proença de Farias, informando: Presidente Vereador Isaias Proença de Farias, Relator Vereador Odair José Paviani, Corregedor Parlamentar Vereador José Carlos Mattos e suplente: Vereador Ademilson de Almeida. Na sequência o senhor Presidente solicitou a indicação das lideranças de partidos, ficando assim constituídas: DEM: Vereador Jefferson Guedes Pereira; PTB: Vereador Luiz Carlos de Melo; MDB: Vereador Ademilson de Almeida; PL: Vereador Igor Mateus Gomes dos Santos; PSL: Vereador Isaias Proença de Farias; PSD: Vereador José Carlos Mattos; Podemos: Vereador Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos. **PROPOSITURAS QUE DERAM ENTRADA**: **Projeto de Lei nº 06/2022** que "Estabelece critérios para repactuação às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de doações ou vendas subsidiadas de imóveis de titularidade do Município de Cambé com base em leis municipais de fomento à atividade econômica", de autoria do Poder Executivo Municipal. **Projeto de Lei Complementar nº 02/2022** que "Altera a redação do art. 218 da Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cambé", de autoria do Vereador José Carlos Mattos. **ENCAMINHAMENTOS DA PRESIDÊNCIA**: O senhor Presidente encaminhou para a Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 06/2022 e o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022. Em tempo, encaminhou para a Comissão de Participação Popular o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 e o Projeto de Lei nº 06/2022. **REQUERIMENTOS VERBAIS: Vereador Odair José Paviani**, ao Prefeito Municipal para que considerando que o CMEI Balão Magico é uma das pré-escolas mais antigas da nossa cidade e a necessidade de adequar a estrutura atual à realidade escolar de nossas crianças, requer a reforma de banheiros existentes no que tange a implantação de equipamentos de acessibilidade; ampliação da cozinha possibilitando melhores condições de trabalho aos funcionários que preparam o alimento dos alunos, construção de um refeitório, uma vez que atualmente as crianças fazem suas refeições dentro das salas de aula, por falta de um local adequado e construção de um local para ser utilizado para ser almoxarifado a fim de acomodar os equipamentos necessários ao desenvolvimento das aulas e ao Comando da Polícia Militar para que intensifique as rondas ostensivas nos bairros do Cambé II e Tarobá, em especial a rua Catedral e adjacências próximo a Praça CÉU, propiciando mais segurança e menos prejuízos aos proprietários locais, uma vez que o número de furtos a residências tem aumentado substancialmente na região nos últimos meses. **Vereador Isaias Proença de Farias**, ao Prefeito Municipal para que determine ao órgão competente: Estudos para implantação de faixa de pedestres em alguns pontos na Avenida José Afonso dos Santos, no Jardim Santo Amaro, nas proximidades do Mercado Parati, na Casa Lotérica e na Escola Padre Symphoriano Kopf; no Jardim Novo Bandeirantes: na Avenida Marechal Floriano Peixoto, Casa lotérica e o no Supergolf; no Jardim Silvino: faixa de pedestre na Rua Nilo Peçanha esquina com a Antônio Dias Adorno, próximo ao Mercado Planos. **Vereador Ademilson de Almeida**, ao Prefeito Municipal para que

determine ao órgão competente: na Rua Marechal Hermes da Fonseca, término do recape de cerca de duzentos metros; implantação de semáforo no Posto Cid. **Vereador José Carlos Mattos**, ao Prefeito Municipal para que determine ao órgão competente: na entrada do Jardim Nova Cambé, Rua Francisco Delgado Sanches, a conclusão das bocas de lobo, no local, o que vem causando transtornos para população. **Vereador Igor Mateus Gomes dos Santos**, ao Prefeito Municipal para que determine ao órgão competente, reiterando o pedido da duplicação da Avenida Esperança, pois o local é de grande fluxo de veículos; arborização e roçagem da pracinha do Jardim Bela Itália, uma vez que os moradores da região têm solicitado. **TRIBUNA LIVRE** (art. 163 do Regimento Interno): Senhor Agenor de Souza, para falar sobre a cobertura das quadras poliesportivas nas escolas municipais. Senhor José Jocy, para falar sobre o Projeto de Resolução nº 02/2021 – Libras. Em seguida fizeram comentários sobre os assuntos tratados na Tribuna Livre, os Vereadores: Odair José Paviani, Isaias Proença de Farias, José Carlos Mattos, Ademilson de Almeida, Leonildo Aparecido Julião, Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos, Jefferson Guedes Pereira, Igor Mateus Gomes dos Santos e Luiz Carlos de Melo. **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**: **Em segunda e última discussão e votação Projeto de Lei nº 45/2021** que "Dispõe sobre a denominação da Clínica de Atendimento à Mulher do Jardim Ana Rosa", de autoria do Poder Executivo Municipal. Sem discussão, o Projeto de Lei nº 45/2021 foi aprovado por oito votos favoráveis. **Em segunda e última discussão e votação Projeto de Resolução nº 02/2021** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as sessões, audiência públicas e outras situações como eventos oficiais e solenidades da Câmara Municipal de Cambé", de autoria do Vereador Isaias Proença de Farias. Colocado em discussão fizeram uso da palavra os Vereadores: Isaias Proença de Farias, José Carlos Mattos, Odair José Paviani e Ademilson de Almeida. Colocado em votação, o Projeto de Resolução nº 02/2021 foi aprovado por oito votos favoráveis. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS** (Art. 87 do Regimento Interno): Fizeram uso da palavra os vereadores: Igor Mateus Gomes dos Santos, Isaias Proença de Farias, José Carlos Mattos, Ademilson de Almeida, Leonildo Aparecido Julião, Odair José Paviani e Jefferson Guedes Pereira. Em seguida o senhor Presidente convocou os senhores Vereadores para a 3ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 21 de fevereiro, no horário regimental. Nada mais havendo a ser tratado o senhor presidente declarou encerrada a presente sessão. E, para constar, Eu, Leonildo Aparecido Julião, Primeiro-Secretário, lavrei a presente ata que depois de aprovada será assinada por mim e pelo Senhor Presidente.=/=/=/=

Luiz Carlos de Melo
Vice-Presidente em exercício

Leonildo Aparecido Julião
Primeiro-Secretário